

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DATA: 20/05/23

Apresentado em

Data 06/05/25

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete da Vereadora Flaviane Windlin

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
DATA: 21/05/25

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

“Dispõe sobre a reserva de 10% das unidades habitacionais dos programas de habitação popular do município para mães atípicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

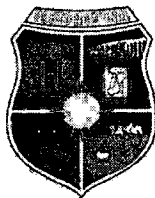
Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação popular do município para mães atípicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Mãe atípica: aquela que é responsável legal por pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doença rara que demande cuidados contínuos e específicos;

II - Responsável legal: mãe, avó ou outra pessoa que detenha a guarda judicial ou tutela da pessoa com deficiência.

Art. 3º A reserva prevista no artigo 1º aplica-se a todos os programas habitacionais realizados pelo município, isoladamente ou em parceria com os governos estadual e federal, respeitada a regulamentação específica de cada programa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete da Vereadora Flaviane Windlin

Art. 4º A comprovação da condição de mãe atípica será feita no ato da inscrição no programa habitacional, mediante apresentação de:

- I – Documento oficial de identificação;
- II – Certidão de nascimento ou documento que comprove a guarda legal ou tutela;
- III – Laudo médico que comprove a deficiência, transtorno do espectro autista ou doença rara do dependente;
- IV – Comprovante de residência no município;
- V – Declaração de renda familiar, conforme os critérios do programa habitacional.

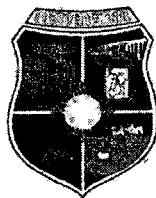
Art. 5º O Poder Executivo poderá admitir a apresentação de laudo excepcional, provisório, para dependentes em fase de investigação diagnóstica, com validade de até 12 (doze) meses, emitido por profissional de saúde, equipe multiprofissional ou instituição de ensino especializada.

Art. 6º As unidades reservadas deverão, sempre que possível, atender aos princípios de acessibilidade universal, sendo adaptadas conforme a necessidade do dependente.

Art. 7º A reserva prevista nesta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nos programas habitacionais, respeitadas as normas de seleção e priorização.

Art. 8º Em caso de empate entre candidatas, terão preferência, sucessivamente:

- I – Famílias com menor renda per capita;
- II – Famílias com mais de um dependente com deficiência;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete da Vereadora Flaviane Windlin

III – Famílias com maior tempo de inscrição no programa;

IV – Famílias chefiadas exclusivamente por mulheres;

V – Sorteio.

Art. 9º As unidades habitacionais reservadas e não preenchidas poderão ser redistribuídas aos demais beneficiários, conforme ordem de classificação geral.

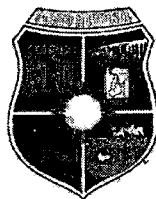
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios específicos para sua execução.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, aos dias 05 de Maio de 2025.

Flaviane P. A. Windlin
FLAVIANE PEREIRA ALVES WINDLIN
VEREADORA



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete da Vereadora Flaviane Windlin**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir acesso prioritário à moradia digna para mães atípicas, destinando 10% das unidades dos programas habitacionais àquelas que enfrentam dificuldades acentuadas devido à responsabilidade integral pelo cuidado com dependentes com deficiência, TEA ou doenças raras. Pesquisas apontam que a maioria dessas mulheres vive em situação de vulnerabilidade habitacional.

Além de promover a inclusão social, a proposta está em conformidade com os princípios da Constituição Federal (art. 6º) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), contribuindo para a concretização do direito à moradia com dignidade e acessibilidade.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta relevante medida de justiça social.

Câmara Municipal de Porto Nacional, XX de Maio de 2025.

Flaviane P. Alves Windlin
FLAVIANE PEREIRA ALVES WINDLIN
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa, de autoria do Vereador: **João Justino da Silva** ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2015**, que “**Dispõe sobre a reserva de 10% das unidades habitacionais dos programas de habitação popular do município para mães atípicas e dá outras providências**”, de autoria da Vereadora Flaviane Windlin.

Altera o art. 2º, inciso I, dispondo:

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I – Mães atípicas: é a responsável legal de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, condições crônicas de saúde ou que demanda específicas de cuidado e acompanhamento;

Modifica o art. 2º, inciso II, acrescentando:

II – Responsável legal: pais, avós ou outra pessoa que detenha a guarda judicial ou tutela da pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou doença rara que demande cuidados contínuos e/ou específicos;

Cria também o parágrafo único ao artigo 2º, dispondo:

Art. 2º. (...)

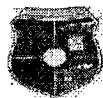
I – (...)

II – (...)

Parágrafo único. Está lei será aplicada para os responsáveis legais de pessoa com deficiência, TEA ou doença rara que demande cuidados contínuos e/ou específicos.

Acrescenta no artigo 5º, o parágrafo único, dispondo:

Avenida Murilo Baga, nº 1847, Centro, Porto Nacional – TO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O referido prazo não se aplica a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), em virtude da Lei nº 2694/2025.

Modifica o artigo 8º, inciso II, dispondo:

Art. 8º. (...)

I – (...)

II – Famílias com mais de um dependente com deficiência, autismo ou doença rara que demanda cuidados contínuos e/ou específicos.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Sala de Sessões,

Porto Nacional – TO, 20/05/2025



JOÃO JUSTINO DA SILVA

- Vereador -